

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.053, DE 20 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estipulada a revisão geral anual na remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal, em 6% (seis por cento).

Parágrafo único. A apuração do índice de revisão de que trata o **caput** deste artigo considerou a inflação do período de maio de 2024 a abril de 2025, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de 0,47 p.p (quarenta e sete centésimos de pontos percentuais) de ganho real.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação do dispositivo desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1212220

Flauta de Bambu

2ª Edição



HAROLDO MARANHÃO, um dos maiores nomes das letras brasileiras, volta a ser publicado em sua terra em um gênero de fácil leitura, mas de difícil execução: a crônica. As narrativas que compõem o livro foram escritas nas décadas de 1950 e 1960. As demais constituem material não incluído em “A Estranha Xicara”, de 1968, estreia do autor no livro, e “Voo de Galinha”, seu terceiro título.

